



2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Unidades, no artigo 37.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da UAMA, nomeadamente, as seguintes:

- a) Promover, acompanhar e apoiar, o movimento associativo e o voluntariado de natureza cultural, desportiva, recreativa e juvenil, criando as condições para o seu desenvolvimento;
- b) Avaliar a eficácia, no que diz respeito ao interesse público, da aplicação dos apoios concedidos;
- c) Garantir o apoio técnico específico no apoio à gestão das Associações;
- d) Assegurar o planeamento e a programação de atividades dirigidas ao movimento associativo;
- e) Coordenar a organização de eventos relevantes para o Município dirigidos ao movimento associativo;
- f) Assegurar o apoio ao relacionamento com os órgãos da Administração Central, Regional e outras entidades com intervenção nesta área e articular as intervenções por estes dinamizadas;
- g) Incentivar e desenvolver o movimento associativo concelhio, com a dinamização de um programa de formação para os Dirigentes Associativos;
- h) Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção do movimento associativo;
- i) Dinamizar o Observatório das Dinâmicas Associativas;
- j) Desenvolver e manter ferramentas de gestão e de divulgação de apoio à atividade promovida pelo movimento associativo;
- k) Promover o diagnóstico do movimento associativo e dos Dirigentes Associativos;
- l) Garantir o normal funcionamento do Conselho Municipal do Associativismo;
- m) Promover a divulgação de documentos, boletins e outras publicações sobre esta temática.

SECÇÃO II

Departamento de Educação (DE)

Artigo 103.º

Departamento de Educação (DE)

1 — Constitui missão do Departamento de Educação (DE), assegurar o exercício das funções técnicas, administrativas e operacionais em ordem à prossecução das atribuições do Ministério/Município no domínio da educação, nomeadamente (i) gestão do parque escolar edificado, entre outros recursos, assegurando a gestão e conservação dos equipamentos educativos dos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal, (ii) o planeamento e a gestão das intervenções socioeducativas e (iii) o planeamento e gestão dos serviços de ação social escolar assim como gestão dos apoios económicos, (iv) o planeamento e gestão do transporte e refeições escolares, e alojamento estudantil.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança dos Departamentos Municipais, no artigo 35.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas do DE, nomeadamente, as seguintes:

- a) Apoiar o Executivo, de forma técnica, na conceção e implementação de políticas e estratégias referentes a (i) gestão do parque escolar edificado, bem como a gestão e conservação dos equipamentos educativos dos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal, (ii) gestão das intervenções socioeducativas e (iii) gestão dos serviços de ação social escolar, assim como gestão dos apoios económicos, (iv) gestão do transporte e refeições escolares, e alojamento estudantil;
- b) Assegurar a gestão dos estabelecimentos do ensino sob administração municipal, no âmbito das responsabilidades e atribuições decorrentes do quadro legal em vigor;
- c) Promover as tarefas de administração do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino sob administração municipal que não se enquadrem nas atribuições do Departamento de Recursos Humanos (DRH);



- d) Apoiar, atendendo ao quadro legal e às disponibilidades orçamentais, as atividades no âmbito da educação;*
- e) Assegurar e garantir a representação autárquica nos Conselhos Gerais de Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada;*
- f) Assegurar a participação na rede da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE), entre outras iniciativas transmunicipais devidamente autorizadas;*
- g) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Loures;*
- h) Promover e valorizar a educação não formal com projetos de educação ao longo da vida assegurando a formação integral do indivíduo, em articulação com outras iniciativas promovidas por outras Unidades Orgânicas;*
- i) Assegurar o acompanhamento dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, o acompanhamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE) e o acompanhamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com valência educativa no âmbito de ações ou projetos educativos;*
- j) Planear, organizar e promover os conteúdos no âmbito das edições e comunicações do Departamento para com a comunidade educativa;*
- k) Elaborar a Carta Educativa assegurando a articulação com as prioridades definidas pelo Município e participar na sua monitorização;*
- l) Elaborar o Plano Estratégico para a Educação assegurando a articulação com as prioridades definidas pelo Município, garantindo a sua monitorização e avaliação;*
- m) Assegurar a coordenação e a articulação efetiva das Unidades Orgânicas que integram o Departamento;*
- n) Acompanhar tecnicamente os procedimentos associados à transferência e delegação de competências no âmbito da educação;*
- o) Colaborar com as outras Unidades Orgânicas e Empresas Municipais nas tarefas de planeamento, programação, monitorização e avaliação da ação municipal na educação e formação.*

Artigo 104.º

Divisão de Gestão do Parque Escolar (DGPE)

1 — Constitui missão da Divisão de Gestão do Parque Escolar (DGPE), proceder a gestão do parque escolar edificado, entre outros recursos, assegurando a gestão e conservação dos equipamentos educativos dos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DGPE, nomeadamente, as seguintes:

- a) Promover e desenvolver as ações necessárias para a melhor gestão da rede escolar, em função das necessidades do Município;*
- b) Participar no diagnóstico e elaboração de propostas no domínio da intervenção do parque escolar e espaços exteriores incluídos no perímetro destes, em articulação com a Unidade Orgânica com competências no âmbito das obras municipais;*
- c) Participar na elaboração de propostas, em articulação com a Unidade Orgânica responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos educativos, com o objetivo da resolução de situações que, pela sua dimensão, natureza ou urgência, o exijam;*
- d) Participar na organização da vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado, respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro;*
- e) Gerir a cedência de espaços educativos de competência municipal, fora do período das atividades escolares, cujas receitas deverão ser consignadas a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos educativos;*
- f) Assegurar a articulação com as demais Unidade Orgânicas responsáveis nas áreas de intervenção dos consumos energéticos, parque informático, seguros e serviços ambientais ou outras da mesma dimensão, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos serviços;*



- g) Participar, em articulação com a Divisão de Compras Públicas (DCP), nos procedimentos de aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento e apetrechamento dos estabelecimentos de ensino;
- h) Apresentar propostas de programa-base e acompanhar a construção, ampliação e remodelação de equipamentos educativos, residências e alojamentos escolares, de competência municipal, com a respectiva Unidade Orgânica competente;
- i) Assegurar o apetrechamento das unidades educativas de competência municipal, através da aquisição de mobiliário escolar, equipamento de cozinha, material de cariz pedagógico e didático, equipamento informático, desportivo, laboratorial e musical, de forma a superar carências no seu âmbito de atuação;
- j) Promover, em articulação com a Unidade Orgânica competente os procedimentos de avaliação das condições de higiene e segurança no trabalho nos estabelecimentos de ensino;
- k) Assegurar a elaboração, atualização e aplicação das normas, manuais e regulamentos internos municipais, bem como, da legislação vigente, referente a gestão e utilização dos equipamentos escolares;
- l) Participar na elaboração e desenvolvimento dos planos de segurança escolar;
- m) Diagnosticar as necessidades de pessoal não docente, elaborar propostas de recrutamento e emitir parecer sobre a contratação;
- n) Gerir a distribuição de pessoal não docente em articulação com os Agrupamentos de Escolas, bem como assegurar as demais ações de gestão dos recursos humanos em articulação com as Unidades Orgânicas competentes e outros intervenientes na mesma dimensão;
- o) Colaborar com a Unidade Orgânica competente no planeamento da formação de pessoal não docente;
- p) Colaborar com a Unidade Orgânica competente no diagnóstico e encaminhamento de trabalhadores adstritos à rede escolar no âmbito do apoio social;
- q) Pronunciar-se sobre a rede de oferta educativa e formativa assegurando a articulação com as prioridades definidas pelos agrupamentos de escolas/escola não agrupada.

Artigo 105.º

Divisão de Intervenção Socioeducativa (DISE)

1 — Constitui missão da Divisão de Intervenção Socioeducativa (DISE), propor estratégias de intervenção e assegurar o planeamento e gestão das intervenções socioeducativas, com vista à prossecução das atribuições do Município, no domínio do desenvolvimento educativo.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DISE, nomeadamente, as seguintes:

- a) Apoiar na definição e participar na execução das políticas e estratégias definidas para a intervenção municipal nas áreas da animação e desenvolvimento de projetos socioeducativos;
- b) Estabelecer e acompanhar o desenvolvimento dos Protocolos de Cooperação e parcerias para a formação em contexto de trabalho, protocolos socioeducativos na escola e entre a escola e a comunidade, assim como em programas, e a promoção das candidaturas a linhas de apoio nacionais e internacionais na área da educação;
- c) Colaborar e apoiar com proximidade as comunidades locais, com vista à concretização de projetos e programas adequados de âmbito local e à melhor utilização e racionalização das infraestruturas e equipamentos locais;
- d) Acompanhar os diagnósticos de necessidades e realizar ações conducentes ao apoio do funcionamento dos Centros de Apoio à Aprendizagem no âmbito da escola inclusiva;
- e) Assegurar o apoio e a operacionalização de programas de apoio psicossocial em articulação com parceiros educativos;
- f) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil no planeamento de exercícios e simulacros envolvendo os diversos tipos de riscos existentes nos estabelecimentos de ensino do Município.



3 — No âmbito da Intervenção Socioeducativa, são competências da DISE, nomeadamente, as seguintes:

- a) Estudar, programar, desenvolver e colaborar no desenvolvimento de ações na área do apoio ao funcionamento e gestão dos estabelecimentos escolares da responsabilidade do Município;
- b) Promover as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas e demais parceiros e assegurar a respetiva avaliação;
- c) Apoiar a dinamização dos projetos socioeducativos da rede escolar pública e solidária;
- d) Promover o desenvolvimento de programas, projetos e ações que evidenciem a igualdade de oportunidades no âmbito da Escola Inclusiva;
- e) Desenvolver uma rede de apoio articulado com os agentes educativos e demais serviços e entidades intervenientes que favoreçam o sucesso educativo, prevenindo a exclusão e o abandono escolar, e o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- f) Desenvolver e dinamizar projetos socioeducativos de âmbito municipal para a rede escolar pública e solidária;
- g) Apoiar a criação e dinamização de projetos das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- h) Dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo, bem como as intervenções na área da educação não formal e de promoção de estilos de vida mais saudáveis;
- i) Assegurar a realização e gestão de ações e eventos de interesse educativo;
- j) Promover e apoiar a implementação de projetos, experiências e inovações pedagógicas;
- k) Concretizar estratégias de prevenção e apoio relativas a potenciais grupos de risco e que em estreita articulação com os agrupamentos de escolas e outras entidades intervenientes previnam a exclusão e o abandono escolar precoce;
- l) Congregar a relação com a comunidade educativa na promoção de debates, encontros, formações e dinamização de ações de intercâmbio de experiências educativas;
- m) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na organização de ações de sensibilização para toda a comunidade escolar, com o propósito do reconhecimento dos riscos existentes e adaptação das medidas de autoproteção mais adequadas.

Artigo 106.º

Divisão de Ação Social Escolar (DASE)

1 — Constitui missão da Divisão de Ação Social Escolar (DASE), propor estratégias de intervenção e assegurar o planeamento e gestão dos serviços educativos, com vista à prossecução das atribuições do Município, no domínio da Ação Social Escolar.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança das Divisões Municipais, no artigo 36.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas da DASE, nomeadamente, as seguintes:

- a) Criar e aplicar instrumentos transversais de gestão da ação social escolar;
- b) Assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social no âmbito das competências adstritas à educação;
- c) Assegurar o fornecimento de refeições, as atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam a educação pré-escolar, e a componente de apoio à família para os alunos do 1.º ciclo, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, associações de pais, entre outros parceiros locais e desenvolver mecanismos de monitorização e avaliação, e que garantam uma escola a tempo inteiro;
- d) Organizar e gerir os procedimentos de atribuição de auxílios económicos em situações de carência económica e risco social;
- e) Assegurar, conjuntamente com os agrupamentos escolares, a gestão dos auxílios económicos e promover o controlo da sua atribuição;



- f) Analisar e adequar as modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere a auxílios económicos e alimentação, incluindo o leite escolar e os transportes escolares;
- g) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares e verificar a adequação do seu funcionamento, incluindo o controlo da qualidade do serviço de refeições;
- h) Organizar e desenvolver as ações para o fornecimento atempado das refeições escolares, nos estabelecimentos de ensino da responsabilidade do Município;
- i) Fiscalizar as condições funcionais dos equipamentos, o cumprimento dos procedimentos de higiene e correto manuseamento dos produtos na sua confeção, quantidade e qualidade dos produtos disponibilizados, no âmbito do caderno de encargos para o serviço de refeições escolares;
- j) Elaborar e assegurar a execução do Plano de Transportes Escolares, incluindo para os alunos com necessidades de saúde especiais;
- k) Organizar e proceder à gestão do funcionamento dos transportes escolares municipais, conciliando os mesmos com os pareceres do Conselho Municipal de Educação, e em articulação com a Divisão de Gestão de Transportes (DGT);
- l) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;
- m) Garantir a gestão e o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;
- n) Assegurar a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação, caso aplicável e autorizado por quem de direito;
- o) Promover a implementação de ações ou medidas corretivas ao bom funcionamento e a sua adequação aos princípios vigentes nos cadernos de encargos para os serviços estabelecidos.

SECÇÃO III

Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social (DIDS)

Artigo 107.º

Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social (DIDS)

1 — Constitui missão do Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social (DIDS), assegurar (i) a prossecução das políticas municipais de desenvolvimento social, através do planeamento e execução de projetos, medidas e ações, (ii) dar respostas sociais através de estratégias de intervenção social, (iii) assegurar o desenvolvimento da intervenção social no âmbito de igualdade e cidadania, e (iv) promover o atendimento e acompanhamento social às famílias.

2 — Adicionalmente às competências comuns atribuídas à liderança dos Departamentos Municipais, no artigo 35.º, e às competências comuns atribuídas a todas as categorias de Unidades e Subunidades Orgânicas, no artigo 33.º, são competências específicas do DIDS, nomeadamente, as seguintes:

- a) Apoiar o Executivo, de forma técnica, na conceção e implementação de políticas e estratégias referentes (i) ao desenvolvimento social, (ii) à prossecução dos valores da equidade, da inclusão, da igualdade, da cidadania, e do respeito pelas necessidades dos grupos mais desfavorecidos da população, (iii) à promoção dos direitos humanos e ao respeito pela diversidade cultural e religiosa da comunidade, e (iv) à promoção do atendimento e acompanhamento social às famílias;
- b) Desenvolver relações de cooperação e parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, que contribuam para melhorar as políticas no domínio dos direitos sociais, direitos humanos e saúde, bem como assegurar a prestação de serviços, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Desenvolver a intervenção social prosseguindo os valores da equidade, da inclusão, da igualdade, da cidadania, do respeito pela diversidade cultural e pelas necessidades dos grupos mais desfavorecidos da população;